

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE LOJA

O **BANCO BRADESCO S.A.**, na qualidade de prestador de serviços, e os **ASSOCIADOS** que se vincularem ao sistema do **CARTÃO DE LOJA**, aderindo às condições gerais e especiais previstas neste **Regulamento**, cada qual no propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, se obrigam mutuamente a cumprir e respeitar, o quanto segue.

A **ADESÃO A ESTE REGULAMENTO SE EFETIVARÁ A PARTIR DE UM DOS EVENTOS SEGUINTE (O QUE ACONTECER PRIMEIRO), O QUE DEVERÁ OCORRER SOMENTE APÓS O ASSOCIADO TER LIDO E CONCORDADO COM TODOS OS TERMOS DESTE CONTRATO DE ADESÃO: A) ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E/OU DA PROPOSTA DE EMISSÃO DO CARTÃO; B) DESBLOQUEIO DO CARTÃO; C) PAGAMENTO DA PARCELA DA TARIFA DE ANUIDADE; D) OU SUA PRIMEIRA UTILIZAÇÃO EM PAGAMENTO DE DESPESAS OU EM SAQUE EMERGENCIAL.**

Capítulo 1 – Definições

1. **EMISSOR: Banco Bradesco S.A.**, com sede no Núcleo Administrativo Cidade de Deus, Município de Osasco - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, que emite o **CARTÃO** e administra e financia as respectivas operações de seus **ASSOCIADOS**.

2. **ESTABELECIMENTO:** é o estabelecimento comercial que tem a sua marca impressa no **CARTÃO DE LOJA**, habilitado a aceitar em suas

lojas o **CARTÃO** como meio de pagamento nas vendas de bens ou na prestação de serviços aos **ASSOCIADOS** do **CARTÃO**.

3. **ESTABELECIMENTO CONVENIADO:** empresas que são ou que possam vir a ser conveniadas ao **ESTABELECIMENTO**, para aceitar em suas lojas o **CARTÃO** como meio de pagamento nas vendas de bens e/ou na prestação de serviços aos **ASSOCIADOS** do **CARTÃO**.

4. **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:** é o estabelecimento comercial credenciado às redes Visa e/ou MasterCard, habilitado a aceitar o **CARTÃO** como meio de pagamento nas vendas de bens ou na prestação de serviços aos **ASSOCIADOS**.

5. **ESTABELECIMENTOS:** nomenclatura utilizada para determinar em conjunto o **ESTABELECIMENTO COMERCIAL**, o **ESTABELECIMENTO CONVENIADO** e os **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**.

6. **ASSOCIADO TITULAR:** é a pessoa signatária da proposta de emissão e/ou termo de adesão para obtenção do **CARTÃO**.

7. **ASSOCIADO BENEFICIÁRIO:** é a pessoa para quem, mediante solicitação e autorização do **ASSOCIADO TITULAR**, é emitido um **CARTÃO Adicional**, que ao assiná-lo e dele fizer uso estará aceitando e assumindo, solidariamente com o **ASSOCIADO TITULAR**, os termos e as condições deste Regulamento.

8. **ASSOCIADO:** é a nomenclatura utilizada quando mencionado conjuntamente o **ASSOCIADO TITULAR** e o **ASSOCIADO BENEFICIÁRIO**.

9. **CARTÃO:** compreende o "**Cartão Plástico**", emitido ao **ASSOCIADO TITULAR** e os eventuais **CARTÕES ADICIONAIS** que vierem a ser emitidos sob sua responsabilidade, nas modalidades **Cartão de Loja** ou **Cartão de Loja com bandeira**, contendo as características descritas no Capítulo 3. Esta nomenclatura é utilizada para determinar em conjunto o **Cartão de Loja** e o **Cartão de Loja com bandeira**.

10. **DEMONSTRATIVO MENSAL:** é o documento composto de limites de crédito, pagamentos efetuados, saldo devedor, valor do pagamento mínimo (quando o pagamento for por meio de cobrança bancária), vencimento, extrato demonstrativo das despesas, percentual dos encargos contratuais do período bem como a previsão máxima para o mês subsequente, tributos, telefone da Central de Atendimento ao Cliente, tarifas de anuidade e de outros serviços prestados, custo efetivo (CET) de empréstimos/financiamentos e de outras informações que o **EMISSOR** eventualmente julgar necessárias e/ou exigidas por lei.

11. **COBRANÇA BANCÁRIA:** é meio a ser utilizado pelo **ASSOCIADO** para o pagamento das suas despesas, por meio de ficha de compensação bancária, quando não optar ou quando o **EMISSOR** não disponibilizar o meio de débito automático em conta para pagamento de suas **DESPESAS**.

12. **DESPESAS:** são os valores lançados no **DEMONSTRATIVO MENSAL** relativos à aquisição de bens e/ou serviços e saques emergenciais e/ou telesaques efetuados com o **CARTÃO**, bem como valores decorrentes de encargos, de qualquer natureza, taxas, tarifas, tributos e outros provenientes, direta ou indiretamente, da utilização do **CARTÃO**.

13. **BIN:** são os seis primeiros dígitos do **CARTÃO** que permitem a identificação do seu emissor, da bandeira em que foi emitido e a função (crédito e/ou débito) do **CARTÃO**.

14. **PORTA-CARTÃO:** é o objeto que capeia o **CARTÃO** e, quando solicitado, será enviado kit contendo informações relativas ao BIN, número do **CARTÃO**, data de validade do **CARTÃO**, nome do Emissor, nome da bandeira e o código de segurança do **CARTÃO**, em braile, alto relevo e letras ampliadas.

Capítulo 2 – Recebimento do Cartão e da Senha

1. O **ASSOCIADO** que aderir ao presente Regulamento reconhece que deverá rejeitar o recebimento do **CARTÃO** ou da sua senha se o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao **EMISSOR**, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente.

2. O **Cartão de Loja com bandeira** terá senha para uso em equipamentos de identificação eletrônica e/ou caixas automáticos, a qual equivalerá para todos os efeitos de direito, à assinatura do **ASSOCIADO** por meio eletrônico, exceto na hipótese do **CARTÃO** ser “mini card”, que não efetua saque nos equipamentos de autoatendimento, nem transações de compras em máquinas manuais.

3. Ao **ASSOCIADO** é entregue, sob sigilo, a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o **CARTÃO**, observado o disposto no item um deste Capítulo, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização em caixas automáticos e outros equipamentos de identificação eletrônica.

Capítulo 3 – Característica do Cartão

1. **Cartão de Loja:** apresenta no anverso a logomarca do **ESTABELECIMENTO COMERCIAL**, o número do **CARTÃO**, o prazo de validade e o nome do **ASSOCIADO**. No verso, a logomarca do BRADESCO, o local para assinatura do **ASSOCIADO**, a tarja magnética, o número do **CARTÃO** e ainda, poderá conter a logomarca Bradesco Dia e Noite.

2. **Cartão de Loja com bandeira:** Apresenta no anverso a logomarca do **ESTABELECIMENTO COMERCIAL**, o número do **CARTÃO**, o prazo de validade, o nome do **ASSOCIADO** e, no canto

inferior direito, consta: a) o holograma com a figura de uma pomba e a marca Visa, nos **Cartões** da Bandeira Visa; b) o holograma contendo a intersecção de dois globos terrestres e a marca MasterCard, nos **CARTÕES** da Bandeira MasterCard; ou c) a marca Elo, podendo ou não conter um *microchip*. No verso, a logomarca Bradesco, o local para assinatura do **ASSOCIADO**, a tarja magnética, as logomarcas BRADESCO DIA&NOITE, PLUS (quando da Bandeira Visa) e CIRRUS (quando da Bandeira MasterCard), bem como o número do **CARTÃO**.

3. O **Cartão de Loja com Bandeira** poderá ser utilizado para pagamento das **DESPESAS** de aquisição de bens ou de prestação de serviços, efetuados nas lojas dos **ESTABELECIMENTOS**, no Brasil e/ou no exterior (se disponibilizada a versão internacional pelo **EMISSOR**), conforme a modalidade do **CARTÃO**, solicitada pelo **ASSOCIADO**, nos termos da proposta de adesão ao **CARTÃO**.

4. O **Cartão de Loja** poderá ser utilizado para pagamento das **DESPESAS** de aquisição de bens ou de prestação de serviços, efetuadas nas lojas do **ESTABELECIMENTO COMERCIAL** e/ou no **ESTABELECIMENTO CONVENIADO**, com uso restrito no Brasil.

Capítulo 4 – Tarifas

1. O **EMISSOR**, a seu exclusivo critério, poderá cobrar do **ASSOCIADO**, a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de emissão do **CARTÃO**, e por cada **CARTÃO**, Tarifa de Anuidade vigente à época, podendo ser parcelada ou em valor único.

2. É facultado ao **EMISSOR**, a seu exclusivo critério e de acordo com a sua política interna em vigor, criar novas tarifas, inclusive de serviços anteriormente considerados gratuitos, e/ou deixar de cobrar, reduzir ou aumentar a tarifa de anuidade do **CARTÃO**, em ambos os casos,

quando a legislação específica não dispuser de forma contrária. Na hipótese de aumento das tarifas, esta será feita mediante comunicação prévia ao Associado com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante mensagem inserida no **DEMONSTRATIVO MENSAL** do **CARTÃO** e publicada no “Cartaz de Serviços Bancários – Tarifas Bancárias” afixado nas agências do **Banco Bradesco S.A.**, e ainda, poderá ser consultada por meio da Central de Atendimento ao Cliente.

Capítulo 5 – Responsabilidade do Associado

1. O **ASSOCIADO** que, sob as condições do presente **Regulamento**, for autorizado a usar o **CARTÃO**, deverá possuí-lo:

a) ciente que o **CARTÃO** é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada, que lançará sua assinatura no campo próprio; e

b) até que o **EMISSOR** solicite a sua devolução ou inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

2. Serão de responsabilidade do **ASSOCIADO** os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas, no Brasil ou no exterior, com o **CARTÃO**.

3. O **ASSOCIADO** será responsável por todas as **DESPESAS** constantes no **DEMONSTRATIVO MENSAL**, inclusive dos **ASSOCIADOS ADICIONAIS**, referentes ao **CARTÃO**, mesmo quando realizadas por terceiros com permissão do **ASSOCIADO**, infringindo o disposto no item 1 letra a, supra.

4. O **ASSOCIADO**, ao receber o **CARTÃO**, deverá conferir os dados e imediatamente lançar sua assinatura no verso, visto que sem a qual o **CARTÃO** poderá não ser aceito.

5. Na aquisição de bens ou serviços em uma das lojas dos **ESTABELECIMENTOS**, o **ASSOCIADO** deverá:

- a) apresentar o **CARTÃO** e, se solicitado, um documento de identificação oficial ou passaporte, neste último caso quando a compra for efetuada no exterior;
- b) conferir a exatidão dos valores e lançamentos constantes no comprovante de venda, referentes à aquisição de bens e serviços; e
- c) assinar o respectivo comprovante de venda ou digitar sua senha se o **CARTÃO** possuir *microchip* e se exigido pelos **ESTABELECIMENTOS**.

Capítulo 6 – Limite de Compras e Saque

1. O **EMISSOR** atribuirá um único limite de crédito para compras à vista, saque e telesaque e um limite de crédito para compras parceladas, podendo, ainda, quando disponibilizado pelo **EMISSOR**, ser atribuído um limite de crédito para compras parceladas sem juros e um limite de crédito para compras parceladas com juros, segundo critérios subjetivos de sua análise. O limite para compras parceladas sem juros compõem o limite para compras parceladas com juros e não são cumulativos. Esses limites terão validade de um ano a contar da data de emissão/aprovação do **CARTÃO**, podendo ser automaticamente renovado ou alterado, a exclusivo critério do **EMISSOR**.
 - 1.1. O **ASSOCIADO** tomará conhecimento destes limites por meio do **DEMONSTRATIVO MENSAL**, da Central de Atendimento ao Cliente ou através da Internet, se este último meio estiver disponibilizado pelo **EMISSOR**.
 - 1.2. Na hipótese de alteração do limite, de acordo com o disposto no item 1 acima, o **EMISSOR** comunicará previamente o **ASSOCIADO** por meio do **DEMONSTRATIVO MENSAL**, sendo facultada ao **ASSOCIADO** a não aceitação dessa alteração, podendo solicitar

a sua revisão mediante apresentação de dados e documentos solicitados pelo **EMISSOR**, ficando a exclusivo critério deste rever ou não.

2. Quando o **ASSOCIADO TITULAR** ou o **ASSOCIADO BENEFICIÁRIO** desejarem realizar compras que ultrapasse o limite disponível para compra em seu **CARTÃO**, o **ASSOCIADO TITULAR** deverá entrar em contato com o **EMISSOR** previamente, por meio da Central de Atendimento ao Cliente, para solicitação do serviço de Avaliação Emergencial de Crédito, se ainda não o possuir e desde que disponibilizado pelo **EMISSOR**. Pelo serviço de Avaliação Emergencial de Crédito poderá incidir cobrança de tarifa, nos termos da legislação vigente.

2.1. Não obstante o disposto no item 2, o **EMISSOR** poderá não autorizar a compra desejada, conforme análise creditícia e financeira do **ASSOCIADO TITULAR**.

3. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá pleitear a revisão de seus limites por meio da Central de Atendimento ao Cliente, estando sujeito à comprovação de renda e às exigências para concessão do crédito.

4. A disponibilização do limite para saque e telesaque com o **CARTÃO** ficará a exclusivo critério do **EMISSOR**.

5. O **EMISSOR** reserva-se o direito de não autorizar compras que estejam em desacordo com o padrão habitual de gastos com o **CARTÃO** ou com o perfil creditício e financeiro do **ASSOCIADO**, conforme critérios próprios de análise.

Capítulo 7 – Uso do Cartão

1. O **ASSOCIADO** poderá efetuar operações em equipamentos eletrônicos ou manuais nos **ESTABELECIMENTOS**, nas agências bancárias do **EMISSOR** ou nos Bancos associados à bandeira Visa, com o **Cartão de Loja com Bandeira Visa**, à bandeira MasterCard, com o **Cartão de Loja com Bandeira MasterCard** ou à **bandeira Elo**, com o **Cartão de Loja com**

Bandeira Elo, mediante o uso da sua senha ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, atos esses que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o por todos os encargos deles decorrentes.

2. O **EMISSOR** não será responsável pela recusa ou restrição dos **ESTABELECIMENTOS** em aceitar o **CARTÃO** como meio de pagamento, ou por outros problemas que o **ASSOCIADO** venha a ter com os **ESTABELECIMENTOS**, não respondendo o **EMISSOR** pela sua ocorrência.

3. O **EMISSOR** não responderá por quaisquer problemas de quantidade, qualidade, garantia, preço ou forma de comercialização dos bens e serviços adquiridos, nem tampouco pela não entrega dos produtos ou serviços ou por danos ou defeitos dos bens ou serviços adquiridos pelo **ASSOCIADO** nos **ESTABELECIMENTOS**.

4. O **ASSOCIADO** reconhece que, no momento da operação, poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do **EMISSOR**, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica, ou na transmissão de informações entre os **ESTABELECIMENTOS** e o **EMISSOR**, que impedirão a autorização da compra.

Capítulo 8 - Assinatura em Arquivo – Telemarketing

1. Desde que tal forma esteja disponível à época da aquisição de bens e/ou serviços, a assinatura em arquivo é uma das formas que permite ao **ASSOCIADO** adquirir bens e serviços nos **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, com o Cartão de Loja com Bandeira, por telefone ou outros meios eletrônicos disponíveis para tanto, sem assinar o comprovante de venda, apenas mediante a informação do nome, do número, da validade e os últimos três números

(Código de Segurança) do **CARTÃO**, estes últimos constantes no verso.

2. Em casos de troca de **CARTÃO** envolvendo mudança do número, é responsabilidade do **ASSOCIADO** informar o novo número do **CARTÃO** e sua validade às empresas fornecedoras dos produtos/serviços com débitos programados.

Capítulo 9 – Compras Parceladas

1. Poderá ser feito pagamento parcelado das compras efetuadas com o **CARTÃO**, se admitido pela legislação vigente à época da operação em questão e se estiver disponibilizado pelo **EMISSOR** e sobre o qual incidirão encargos específicos a serem informados por consulta do **ASSOCIADO** na Central de Atendimento ao Cliente.

2. O parcelamento poderá ser obtido por intermédio do **EMISSOR** (parcelado **EMISSOR**), sendo que nesta forma ocorrerá a incidência de encargos nas parcelas, cujos valores serão fixados pelo **EMISSOR**. As taxas de juros, os eventuais outros encargos e o número máximo de parcelas permitidas à época, serão disponibilizados ao **ASSOCIADO** por meio da Central de Atendimento ao Cliente; ou

3. O parcelamento poderá ser obtido por intermédio do estabelecimento comercial (parcelado lojista), se por este disponibilizado à época da compra. O número máximo e/ou mínimo de parcelas permitidas e outras informações relacionadas ao parcelamento lojista serão de total responsabilidade do respectivo estabelecimento comercial.

4. Ao efetuar compras pelo sistema parcelado, independente da forma eleita, o **ASSOCIADO** tem conhecimento de que o valor principal (total) da aquisição do bem e/ou serviço comprometerá os limites totais concedidos para compras parceladas sem juros e para compras parceladas com juros, sendo restabelecidos proporcionalmente e mensalmente à medida e nos valores que forem pagos pelo **ASSOCIADO**. O valor de cada parcela comprometerá o limite total concedido para

compras à vista, saque e telesaque, no momento do lançamento da respectiva parcela, sendo o limite restabelecido no valor da parcela com o pagamento do **DEMONSTRATIVO MENSAL**.

Capítulo 10 - Saque de Numerário Emergencial no Brasil e Exterior

1. A critério do **EMISSOR**, o **CARTÃO** poderá ter habilitada a opção de saques em dinheiro, de acordo com o limite estipulado pelo **EMISSOR**, mediante uso da senha, em equipamentos eletrônicos do **EMISSOR** e/ou das lojas do **ESTABELECIMENTO**.

2. Para saques emergenciais e/ou transferências efetivadas no Brasil, e saques emergenciais feitos no Exterior com o **Cartão de Loja com Bandeira**, desde que ele tenha validade no exterior, o **EMISSOR** cobrará os devidos encargos contratuais e tarifa pelo uso do serviço, cujo valor poderá ser obtido através da Central de Atendimento ao Cliente ou no Quadro de Tarifas anexados nas agências do **Banco Bradesco S.A.**.

2.1 Caso o **ASSOCIADO** necessite efetuar saque emergencial no Brasil e/ou no exterior com o **Cartão de Loja com Bandeira**, poderá utilizar a rede PLUS de caixa eletrônico, se portador do **Cartão de Loja com Bandeira Visa**, ou a rede CIRRUS, se portador do **Cartão de Loja com Bandeira MasterCard**. Poderá ainda utilizar a rede de agências bancárias credenciadas identificadas com as respectivas sinalizações (Rede PLUS ou CIRRUS).

Capítulo 11 – Telesaque

1. O **EMISSOR**, a seu exclusivo critério, poderá disponibilizar ao **ASSOCIADO** do **CARTÃO** o telesaque, cujo valor será depositado na conta bancária do **ASSOCIADO** mantida com o **EMISSOR**.

2. O **ASSOCIADO** deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para poder obter o serviço de telesaque, bem como obter as demais orientações sobre o respectivo serviço.

3. O valor do telesaque será cobrado no **DEMONSTRATIVO MENSAL**, acrescido dos encargos contratuais e tarifa pelo uso do serviço, cujos valores poderão ser conhecidos através da Central de Atendimento ao Cliente.

Capítulo 12 - Cartão de Loja com Bandeira de uso Internacional

1. Se disponibilizado pelo **EMISSOR**, o **Cartão de Loja com Bandeira** internacional tem validade no Brasil e no exterior para aquisição de bens e/ou serviços e saques emergenciais, em moeda corrente nacional no Brasil, e em moeda estrangeira no exterior e nas lojas "DUTY FREE" existentes no Brasil, observados os termos deste Regulamento e a legislação vigente à época.

2. O valor das **DESPESAS** efetuadas com o **Cartão de Loja com Bandeira de Uso Internacional** no exterior, em outra moeda que não seja o dólar americano, será sempre convertido em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com a prática adotada mundialmente, em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no País em que a **DESPESA** tenha sido efetuada.

2.1. Nas conversões de moeda, ao valor apurado serão adicionados encargos estabelecidos pela legislação vigente.

3. O **ASSOCIADO** reconhece que o valor das **DESPESAS** em moeda estrangeira, constante do **DEMONSTRATIVO MENSAL**, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional, por força da legislação brasileira, observando a cotação do dólar dos Estados Unidos da América no Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais, vigente no dia do vencimento, conforme prevê a Regulamentação do Banco Central do Brasil.

4. O **ASSOCIADO** fica ainda ciente de que:

- a) deverá sob as penas da lei e de cancelamento do **Cartão de Loja com Bandeira de Uso Internacional**, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de despesas em moeda estrangeira;
- b) por exigência do Banco Central do Brasil, o **EMISSOR** fornecer-lhe-á informações de todas as transações realizadas pelo **ASSOCIADO** no exterior; e
- c) o Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal eventuais irregularidades, em caso de **DESPESA** realizada em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do **CARTÃO**.

Capítulo 13 – Demonstrativo Mensal e Cobrança Bancária

1. O **ASSOCIADO** reconhece que as **DESPESAS** lançadas no **DEMONSTRATIVO MENSAL** constituem dívida a ser quitada no vencimento. O disposto neste Capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do **CARTÃO**.
2. O **EMISSOR** enviará, mensalmente, no endereço físico ou eletrônico indicado pelo **ASSOCIADO**, o **DEMONSTRATIVO MENSAL** das **DESPESAS** feitas com o seu **CARTÃO**. Quando o **ASSOCIADO** optar pelo pagamento por meio da **COBRANÇA BANCÁRIA** receberá também este documento.
3. O **DEMONSTRATIVO MENSAL** conterà também os valores e informações descritas no item 10 do Capítulo 1.
4. Na hipótese de o **ASSOCIADO TITULAR** não receber o **DEMONSTRATIVO MENSAL** até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento, deverá entrar em contato com a Central de

Atendimento ao Cliente para receber orientações de como deverá proceder para efetuar o pagamento.

5. O **ASSOCIADO TITULAR** responderá por todas as **DESPESAS** constantes do **DEMONSTRATIVO MENSAL** do **ASSOCIADO BENEFICIÁRIO**.

6. O **ASSOCIADO BENEFICIÁRIO**, efetivamente emancipado, ou maior de 18 (dezoito) anos, responderá também pelo pagamento dos valores vencidos constantes do **DEMONSTRATIVO MENSAL** referente às **DESPESAS** feitas com o **CARTÃO** solidariamente com o **ASSOCIADO TITULAR**.

Capítulo 14 – Questionamento do Demonstrativo Mensal

1. Havendo qualquer dúvida em relação ao **DEMONSTRATIVO MENSAL**, o **ASSOCIADO** deverá entrar em contato, antes do vencimento das **DESPESAS**, com a Central de Atendimento ao Cliente para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

2. O **EMISSOR** compromete-se a sustar de imediato a cobrança de importâncias questionadas pelo **ASSOCIADO** em razão de eventual divergência no preço e/ou de ocorrência de vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e serviços adquiridos com o uso do **CARTÃO** nos **ESTABELECIMENTOS**, desde que o comunicado ao **EMISSOR** ocorra até 17 (dezessete) dias antecedentes à data de vencimento.

- a) Nos casos específicos de devolução de mercadorias será solicitado um dos seguintes documentos:

- aviso de devolução da mercadoria pelo correio, declaração dos **ESTABELECIMENTOS** sobre o recebimento da mercadoria ou outro documento que comprove a devolução do produto ou a tentativa de fazê-lo; ou nota fiscal com assinatura do despachante, com recibo de devolução da mercadoria.

b) Nos casos de serviços não prestados, será solicitado um dos seguintes documentos:

- carta do **ASSOCIADO**; documento comprobatório da tentativa de negociação com os **ESTABELECIMENTOS** se for o caso; informação da data de entrega dos serviços e se serão prestados posteriormente, ou documento que comprove a não prestação dos serviços (recortes de jornal, notificação dos **ESTABELECIMENTOS**, ou similar).

c) Para viabilizar a sustação imediata, o **ASSOCIADO** deverá remeter ao **EMISSOR**, por fax ou outro meio eletrônico admitido pelo **EMISSOR**, cópia dos documentos, dentro do prazo de 17 (dezesete) dias.

3. É garantido ao **ASSOCIADO** o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data do vencimento fixado no **DEMONSTRATIVO MENSAL**. Caso não exerça esse direito, o **EMISSOR** dará por reconhecida e aceita pelo Associado à exatidão dos débitos.

3.1. Após análise e comprovação de que os valores questionados são realmente de responsabilidade do Associado, estes retornarão para o **DEMONSTRATIVO MENSAL** acrescidos dos devidos encargos, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o disposto na letra “b” do item 1 do Capítulo 21 deste Regulamento.

Capítulo 15 – Registro no Sistema de Informação de Crédito (SCR) e Informações Cadastrais

1. O **EMISSOR**, neste ato, comunica ao **ASSOCIADO** que: a) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo **ASSOCIADO** junto à Organização Bradesco e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no

Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e também nos eventuais sistemas que venham a substituir ou complementar o SCR; b) o SCR tem por finalidades (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o Associado poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas ao Banco Bradesco S.A. por meio de requerimento escrito e fundamentado do ASSOCIADO, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do ASSOCIADO.

2. O **ASSOCIADO**, ao aderir a este Regulamento, autoriza e concorda que o **EMISSOR** possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras entre as empresas pertencentes ao Grupo Bradesco.

3. O **EMISSOR** reserva-se o direito de solicitar informações adicionais do **ASSOCIADO**, em qualquer tempo.

Capítulo 16 – Financiamento

1. Ao realizar compras pelo sistema parcelado com juros na forma eleita no comprovante de venda, quando efetuar saques, telesaques ou financiamento rotativo, o **ASSOCIADO** fica ciente de que estará contratando, automaticamente, com o **EMISSOR**, empréstimo/financiamento, para cada

caso, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do **CARTÃO**, ressalvadas limitações ou contingências de crédito do **EMISSOR** que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.

a) O **EMISSOR** colocará à disposição do **ASSOCIADO**, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente, as taxas de juros e demais encargos vigentes no dia das operações, bem como a quantidade máxima de parcelas permitida.

b) Os juros e demais encargos serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito e serão cobrados juntamente com o principal, mediante cobrança bancária ou lançamento a débito da conta corrente do **ASSOCIADO TITULAR**.

c) Qualquer quantia devida pelo **ASSOCIADO** por força do empréstimo/financiamento, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito aos encargos e demais **DESPESAS** previstas no item 1 do Capítulo 21.

2. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrá por conta do associado, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

3. A operação de empréstimo/financiamento poderá ser liquidada antecipadamente pelo **ASSOCIADO**, no todo ou em parte, mediante a redução proporcional dos juros. Nesta hipótese, se a operação de crédito for remunerada por taxa de juros prefixada, o saldo devedor será trazido a valor presente observando-se as seguintes taxas de desconto:

3.1. Operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer de até 12 (doze) meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada pelas partes no ato de sua contratação.

3.2. Operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses:

a) se o pedido for feito no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da contratação do empréstimo/financiamento, a taxa de desconto será igual à taxa de juros avençada pelas partes no ato de sua contratação;

b) se o pedido for formulado depois de decorrido o prazo previsto na letra "a" deste item, a taxa de desconto será equivalente à diferença entre a taxa de juros pactuada entre as partes e a taxa Selic apurada na data da celebração do empréstimo/financiamento, somando-se a essa diferença a taxa Selic verificada na data do pedido da liquidação antecipada.

3.3. Se as **DESPESAS** associadas à contratação do empréstimo/financiamento estiverem incluídas no valor financiado, elas ficarão submetidas ao disposto nos itens 3.1 e 3.2 acima.

4. Previamente à contratação da operação de empréstimo/financiamento será calculado e demonstrado ao **ASSOCIADO**, por meio do **DEMONSTRATIVO MENSAL**, Central de Atendimento ao Cliente e/ou de outros meios que o **EMISSOR** venha a disponibilizar, o Custo Efetivo Total (CET), o qual representará as condições da operação de empréstimo/financiamento vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas, seguros e outras **DESPESAS** cobradas do **ASSOCIADO**.

5. Por meio do **DEMONSTRATIVO MENSAL**, Central de Atendimento ao Cliente e/ou de outros meios que o **EMISSOR** venha a disponibilizar, o Associado tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), sendo que, desde já, autoriza o **EMISSOR**, quando for o caso, a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros e registros junto aos Órgãos Públicos.

Capítulo 17 – Pagamento das Despesas

1. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá efetuar o pagamento por intermédio de cobrança bancária ou, se disponibilizado pelo **EMISSOR**, por meio de débito em conta corrente.

2. O pagamento por meio de débito em conta corrente poderá somente se dar no valor total do **DEMONSTRATIVO MENSAL**, sendo vedada a opção do financiamento rotativo para esta forma de pagamento.

3. O **ASSOCIADO** que optou pelo pagamento através de débito em conta corrente e esta for encerrada por qualquer motivo, o **ASSOCIADO** deverá comunicar o fato imediatamente ao **EMISSOR**, para que seja providenciada a alteração da forma de pagamento ou deverá indicar outra conta corrente para o débito do pagamento. Para ambos os casos, dependerá de prévia análise e aprovação do **EMISSOR** para efetivação das alterações.

4. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá solicitar à Central de Atendimento ao Cliente a alteração do meio de pagamento, ficando a nova condição sujeita a prévia aprovação.

5. Ocorrendo o pagamento da cobrança bancária com cheque, a quitação ficará condicionada à sua compensação.

6. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado em seu **DEMONSTRATIVO MENSAL** antes do vencimento. Em tal situação, o **ASSOCIADO TITULAR** deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para obter orientação de como efetuar o pagamento antecipado.

7. Os pagamentos realizados pelo **ASSOCIADO TITULAR** serão processados, via sistemas informatizados. Dependendo do dia, local e da forma que o pagamento foi efetuado, o processamento do pagamento poderá ocorrer em um prazo de até 4 (quatro) dias úteis. Nesse prazo poderá ocorrer eventual falta de

autorização para a realização de novas transações.

8. Para o **Cartão de Loja**, os pagamentos realizados em dinheiro em uma das lojas da rede do **ESTABELECIMENTO COMERCIAL**, quando permitido pelo **EMISSOR**, serão processados no dia, sendo o limite restabelecido na mesma data, no valor do pagamento efetuado.

Capítulo 18 – Financiamento Rotativo

1. O Associado que efetuar o pagamento por meio de **COBRANÇA BANCÁRIA** poderá, QUANDO FOR EXTREMAMENTE NECESSÁRIO, efetuar o pagamento das **DESPESAS** no sistema de financiamento rotativo.

2. O **EMISSOR** informará ao **ASSOCIADO** o percentual máximo da taxa de juros a ser aplicado sobre o financiamento das **DESPESAS** vincendas, tanto o percentual total dos encargos cobrados no mês em referência como também para o mês subsequente, bem como o valor do CET, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente ou indicação no próprio **DEMONSTRATIVO MENSAL**.

3. O **ASSOCIADO** que paga suas **DESPESAS** por meio de débito automático em conta corrente mantida no **Banco Bradesco S.A.**, será debitado do valor total do **DEMONSTRATIVO MENSAL**.

4. O **ASSOCIADO** que tem como forma de pagamento a cobrança bancária poderá optar pelo pagamento no financiamento rotativo, cujo valor para pagamento mínimo estará discriminado no **DEMONSTRATIVO MENSAL**.

Capítulo 19 – Parcelamento de Fatura

1. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá, caso disponível à época, efetuar o parcelamento do seu **DEMONSTRATIVO MENSAL** em parcelas fixas, com a incidência do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativo a títulos ou valores mobiliários (“IOF”), conforme a alíquota vigente à época, além dos

encargos financeiros que poderão ser obtidos via Central de Atendimento ao Cliente.

2. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá solicitar o parcelamento do **DEMONSTRATIVO MENSAL** por meio da Central de Atendimento ao Cliente ou outros canais disponibilizados pelo **EMISSOR** até às 16h00 (Horário de Brasília) do dia de vencimento do **DEMONSTRATIVO MENSAL**.
3. Juntamente com o **DEMONSTRATIVO MENSAL**, o **EMISSOR** poderá encaminhará os planos de parcelamento com a indicação do valor a ser pago para a contratação do serviço de parcelamento da fatura.
4. O valor total do parcelamento do **DEMONSTRATIVO MENSAL** comprometerá o limite de crédito total do **CARTÃO**, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo **ASSOCIADO**.
5. Os valores das parcelas, acrescidos dos encargos serão lançados mensalmente no **DEMONSTRATIVO MENSAL** do **CARTÃO**, integrando o valor total para pagamento.
6. O **ASSOCIADO** poderá solicitar a antecipação, total ou parcial, do pagamento das parcelas por meio da Central de Atendimento ao Cliente. Nessa hipótese, serão aplicados os devidos descontos, conforme disposto no item 3 do Capítulo 16.
7. **Este serviço está sujeito à análise de crédito e não está disponível para CARTÕES que tenham o débito em conta corrente como forma de pagamento.**

Capítulo 20 – Tributos

1. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido, alterado ou criado por órgão governamental, em razão das operações de crédito, e mora no pagamento, todas

relacionadas à utilização do **CARTÃO**, especialmente IOF, correrá por conta do **ASSOCIADO** à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do **CARTÃO**, conforme descrito no item 1 acima, cujo responsável tributário seja o **ASSOCIADO**, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado no **DEMONSTRATIVO MENSAL** do **ASSOCIADO**.

Capítulo 21 – Mora

1. Qualquer quantia devida pelo **ASSOCIADO**, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo das seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) encargos financeiros às taxas de mercado, divulgadas no **DEMONSTRATIVO MENSAL** ou na Central de Atendimento ao Cliente;
- c) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração; e
- d) IOF ou outro tributo que venha a substituí-lo.

1.1. **ALÉM DOS ACRÉSCIMOS ACIMA DESCRITOS, O ATRASO NO PAGAMENTO OCASIONARÁ AO ASSOCIADO:**

- (a) O BLOQUEIO DO CARTÃO E, POSTERIORMENTE, O SEU CANCELAMENTO;
- (b) AÇÃO DE COBRANÇA; E
- (c) O REGISTRO DO NOME DO ASSOCIADO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO DA ENTIDADE ADMINISTRADORA DO BANCO DE DADOS.

2. O **ASSOCIADO TITULAR** que optar pela forma de pagamento do **CARTÃO** por meio de débito em

conta corrente está ciente que na data do vencimento a conta corrente deverá ter saldo suficiente para o débito do respectivo pagamento, sendo que a insuficiência de fundos acarretará o pagamento do **CARTÃO** em mora.

3. O **ASSOCIADO** tem conhecimento que na hipótese de ocorrer a falta ou atraso no pagamento, o **EMISSOR** comunicará o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) bem como qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais.

Capítulo 22 – Perda, Furto, Roubo, Extravio ou Fraude

1. O **ASSOCIADO** deverá comunicar ao **EMISSOR**, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente, a perda, o furto, o roubo, o extravio do **CARTÃO**, ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. O **ASSOCIADO** deverá também ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo **EMISSOR**.

1.1. Não está coberta pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude, a utilização do **CARTÃO** nas transações em terminais eletrônicos com o uso de senha, pois a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do **ASSOCIADO**, que responderá pelas **DESPESAS** havidas.

2. O **ASSOCIADO**, na hipótese de solicitar o cancelamento do **CARTÃO** por motivo de perda, roubo, furto, extravio ou fraude, receberá automaticamente outro **CARTÃO** em seu endereço indicado para correspondência, podendo ser cobrada tarifa sobre a reemissão do **CARTÃO**, a ser lançada em seu **DEMONSTRATIVO MENSAL**.

3. Até que o **EMISSOR** seja comunicado da perda, roubo, furto, e outras causas fortuitas, o **ASSOCIADO** permanecerá como único

responsável pelo uso indevido do seu **CARTÃO**.

4. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do **CARTÃO**, o **EMISSOR** contactará o **ASSOCIADO** para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá bloquear, temporariamente o uso do **CARTÃO**, até que sejam concluídas as averiguações.

5. Se o evento se der no exterior, a comunicação pelo **ASSOCIADO** deverá ser feita imediatamente ao serviço internacional de emergência da bandeira Visa ou serviço internacional de atendimento da bandeira MasterCard, conforme a modalidade do **CARTÃO**. Deverá também ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo **EMISSOR**.

Capítulo 23 – Central de Atendimento ao Cliente

1. O **EMISSOR** disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico, por sua Central de Atendimento ao Cliente ou com auxílio de atendente, possibilitando ao **ASSOCIADO** comunicar perda, furto, roubo, extravio e quaisquer outras ocorrências que possam implicar no uso indevido do **CARTÃO**.

1.1. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá ainda solicitar serviços de desbloqueio do **CARTÃO**, alteração de endereço, contestação de débitos, informações de tarifas, taxas, CET, pedido de cancelamento, saldos etc.

1.2. O **ASSOCIADO**, ao aderir o presente **Regulamento**, autoriza a gravação telefônica de seu contato com o **EMISSOR**, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

2. O **ASSOCIADO TITULAR** obriga-se a informar ao **EMISSOR** as mudanças de número de telefone e alterações de endereço comercial e residencial, por meio da Central de Atendimento ao Cliente, ou ainda a critério do **EMISSOR**, por meio da Internet

nos endereços eletrônicos disponibilizados pelo **EMISSOR** e/ou pelo **ESTABELECIMENTO**, a fim de que possa receber regularmente seu **DEMONSTRATIVO MENSAL** e demais correspondências.

Capítulo 24 – Documentos

1. A proposta, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes à utilização do **CARTÃO**, poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente, e desde já o **ASSOCIADO** concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo **EMISSOR**.

Capítulo 25 – Cancelamento

1. É facultado ao **EMISSOR** e ao **ASSOCIADO TITULAR**, encerrar as relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que o **EMISSOR** cancelará o(s) **CARTÃO (ÕES)** (Titular e Beneficiários).

1.1. Quando o cancelamento se der por iniciativa do **ASSOCIADO TITULAR**, esse será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento ao Cliente ou por carta protocolada ao **EMISSOR**.

1.2. Quando o cancelamento imotivado se der por iniciativa do **EMISSOR**, deverá o fato ser comunicado previamente ao **ASSOCIADO**.

2. O cancelamento do **CARTÃO** não extingue as relações contratadas entre o **ASSOCIADO TITULAR** e/ou **BENEFICIÁRIO(S)** com o **EMISSOR**, o que ocorrerá somente depois de liquidadas todas as obrigações existentes.

3. Em ocorrendo o cancelamento do **CARTÃO** por qualquer das hipóteses previstas neste **Regulamento**, e tendo sido cobrada pelo **EMISSOR** do **ASSOCIADO** tarifa de anuidade:

a) fica facultado ao **ASSOCIADO TITULAR** exercer o direito ao reembolso do valor da tarifa

de anuidade cobrada, proporcional aos meses restantes de vigência da anuidade, corrigido monetariamente pelo IGPM ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se ao **EMISSOR** o direito de compensar este valor com eventuais débitos não quitados.

4. O **ASSOCIADO TITULAR** se compromete a destruir totalmente os **CARTÕES** cancelados (titular e beneficiários), que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

5. Deixando o **ASSOCIADO** de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, poderá o emissor cancelar o **CARTÃO**, impedindo a sua utilização nos estabelecimentos e em equipamentos para saque e no serviço de telesaque.

6. O **EMISSOR** poderá recusar autorização, bloquear ou mesmo cancelar o **CARTÃO**, se constatar a impontualidade ou registro do nome do **ASSOCIADO** nos serviços de proteção ao crédito, o não pagamento dos débitos perante o **Banco Bradesco S.A.** ou quaisquer débitos perante as empresas do Grupo Bradesco nas respectivas datas de pagamento, bem como o excesso da linha de crédito.

7. É expressamente proibido e enseja o cancelamento do **CARTÃO**, a sua utilização:

a) por qualquer pessoa que não seja o **ASSOCIADO**;

b) em **ESTABELECIMENTO** de propriedade do **ASSOCIADO**;

c) em compras a granel, por atacado ou semelhantes, destinadas à revenda;

d) como meio de pagamento em jogos de azar;

e) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza não quitadas do **ASSOCIADO** ou de terceiros; e

f) a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

8. O **EMISSOR** efetuará ainda o cancelamento do **CARTÃO**, nas seguintes hipóteses:

- a) por ordem do Banco Central Do Brasil;
- b) por ordem do Poder Judiciário, ou
- c) quando constatada/o(s):
 - i) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - ii) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
 - iii) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o **Banco Bradesco S.A.** ou qualquer empresa pertencente ao Grupo Bradesco;
 - iv) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor;
 - v) tiver sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) cancelado pela Receita Federal; e
 - vi) praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedados neste Regulamento, e pela legislação vigente.

Capítulo 26 – Efeitos do Cancelamento

1. O cancelamento do **CARTÃO** acarretará, além da obrigação do Associado Titular e/ou Beneficiário em destruir o(s) **CARTÃO (ÕES)**, no cancelamento de eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição do **ASSOCIADO**.

2. O **CARTÃO** do **ASSOCIADO** poderá ser retido pelos **ESTABELECIMENTOS** se no momento da operação constatar-se que tenha sido cancelado pelo **EMISSOR** ou esteja com prazo de validade vencido.

3. Na hipótese de dissolução da parceria entre o **EMISSOR** e o **ESTABELECIMENTO COMERCIAL** o **ASSOCIADO** poderá:

- a) Optar por outro **CARTÃO** do **EMISSOR**, obedecidas às condições de aprovação cadastral e creditícia; ou
- b) Rescindir o contrato, operando-se seus efeitos na forma estabelecida no item 1 do Capítulo 25 deste Regulamento.

Capítulo 27 – Medidas Judiciais

1. Tanto o **EMISSOR** quanto o **ASSOCIADO** responsabilizam-se, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.

2. Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no item 1 do Capítulo 21, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

Capítulo 28 – Disposições Finais

1. O **EMISSOR** poderá alterar este **Regulamento**, ampliar a utilidade do **CARTÃO** ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em Cartório do correspondente Aditivo, dando prévia ciência ao **ASSOCIADO**, por comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo **ASSOCIADO**, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no sistema do **CARTÃO**. Na hipótese de o **ASSOCIADO** não concordar com as modificações, poderá, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o **CARTÃO** e procedendo ao seu cancelamento, nos

termos do o item 1 do Capítulo 25 deste Regulamento.

2. O **EMISSOR** poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

3. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente **Regulamento**, os quais permanecerão válidos integralmente.

4. Os termos do presente **Regulamento** são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **EMISSOR**, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do **ASSOCIADO**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

Capítulo 29 – Vigência

1. O **CARTÃO** terá sua validade gravada no próprio corpo do Plástico e o **EMISSOR** emitirá automaticamente outros **CARTÕES** de reposição ou de substituição, na medida em que se aproxima do prazo de validade, desde que a parceria com o **ESTABELECIMENTO** permaneça vigente, e continuará a proceder desta maneira até que o **CARTÃO** seja cancelado, tanto pelo **EMISSOR**, quando pelo **ASSOCIADO**.

2. A renovação deste Contrato será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do **CARTÃO**, salvo se as partes comunicarem que não é mais de seu interesse manter o **CARTÃO**, aplicando-se, neste caso, o item 1 do Capítulo 25.

3. O presente **Regulamento** entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo, em nome do **Banco Bradesco S.A.**

Capítulo 30 – Foro

1. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **ASSOCIADO**, para conhecer das questões que se originarem deste **Regulamento**.

Este **Regulamento** encontra-se Registrado sob o n.º 278701 , no livro B , do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco, 07 de julho de 2014.

Banco Bradesco S.A.

Central de Atendimento ao Cliente

Cartão Luigi Bertolli
4003- 4943 Capitais e Regiões
Metropolitanas
0800 880 4943 Demais Regiões

Cartão COOP
4003 – 1753 Capitais e Regiões
Metropolitanas
0800 880 1753 Demais Regiões

Cartão O Boticário
4003 – 6141 Capitais e Regiões
Metropolitanas
0800 880 6141 Demais Regiões

Cartão Cencosud
4003 – 0525 Capitais e Regiões
Metropolitanas
0800 885 0525 Demais Regiões

outros cartões
4003-4033 Capitais e Regiões
Metropolitanas
0800 880 4033 Demais Regiões

Atendimento de segunda a sábado das
8h às 20h, exceto feriados.
Consultas, Informações e Serviços
Transacionais.
Para comunicar perda ou roubo do
Cartão, 24 horas por dia, 7 dias por
semana.

SAC – BradesCard – 0800 727 9988

SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala
– 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por
semana.
Reclamações, Cancelamentos e
Informações Gerais.

Ouvidoria – 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira
das 8h às 18h, exceto feriados.
Se não ficar satisfeito com a solução
apresentada, contate a Ouvidoria.